Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1149008 - SP (2017/0195596-0)**

**RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE : ROBERTO CESAR CAMPOS DO CARMO
ADVOGADO : WILSON MIGUEL - SP099858
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

# EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESE EM QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERNO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DO *DECISUM*. SÚMULA 182/STJ. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.022 DO CÓDIGO FUX. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PARTICULAR REIJEITADOS.

1. O manejo do recurso integrador contra acórdão que não conheceu do anterior Agravo Interno dada a aplicação da Súmula 182/STJ caracteriza a sua utilização com a finalidade de reforma do julgado, hipótese que somente pode decorrer do suprimento de omissão ou contradição, as quais estão ausentes.

2. Inexistentes, portanto, os pressupostos de cabimento do recurso integrador, este não deve ser acolhido.

3. Embargos de Declaração do Particular rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator